

Libra Empreendimento Imobiliário S.A.

CNPJ nº 42.722.567/0001-11 - NIRE 35.300.647.467

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Abril de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 02/04/2025, às 9 horas, a AGE, na sede social em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 113, CEP 04543-000 ("Cia"). 2.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("L.S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Cia. 3.**Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Abrão Muszkat e secretariados pelo Sr. Felipe Dantas Rocha Coelho. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da composição da Diretoria da Cia; (ii) a alteração da forma de representação da Cia; (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia; e (iv) a autorização para que os administradores da Cia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na presente assembleia geral. 5. **Deliberações:** Instalada a assembleia geral extraordinária, nos termos da L.S.A., as seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 5.1. Autorizar a lavratura da ata que se refere esta AGE sob a forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da L.S.A. 5.2. Os Acionistas resolveram alterar o Artigo 14º do Estatuto Social da Cia, de forma a alterar a composição da Diretoria da Cia de 2 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, ambos indicados pela acionista HOM, Inc Participações S.A. e 1 Diretor Sem Designação Específica, o qual deverá ser indicado pela acionista NK 308 Empreendimentos e Participações S.A. ("NK 308"). 5.2.1. Em razão da deliberação prevista no item 5.4 acima, o Artigo 14º do Estatuto Social da Cia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 14º. A Diretoria da Cia será composta por 3 membros, com mandato unificado de 3 anos, sendo (i) 1 Diretor Presidente e (ii) 1 Diretor Financeiro, ambos indicados pela acionista HOM, Inc Participações S.A. ("HOM"), e (iii) 1 Diretor Sem Designação Específica, o qual deverá ser necessariamente indicado pela acionista NK 308 Empreendimentos e Participações S.A. ("NK 308"), todos residentes no País ou não, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, observados os termos do Acordo de Acionistas. § 1º. Compete aos membros da Diretoria gerir a Cia e exercer as atribuições que este Estatuto Social, a Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração lhes conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Cia, observados os limites aqui fixados e eventuais atribuições específicas previstas no Acordo de Acionistas. §2º. Em caso de destituição, renúncia ou vacância de quaisquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual tenham sido eleitos, seus substitutos serão nomeados pelo Conselho de Administração, sendo certo que o substituto deverá ser indicado pela HOM ou pela NK 308, caso a destituição, renúncia ou vacância em questão seja referente ao membro indicado, respectivamente, pela HOM ou pela NK 308, nos termos da lei e observados os termos do Acordo de Acionistas. § 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Cia, a prática de atos por qualquer dos diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros". 5.3. Atento, os acionistas resolveram alterar o Artigo 15º do Estatuto Social da Cia, de forma que determinados atos que exigiam a assinatura dos diretores da Cia passaram a exigir, em todo e qualquer caso, a assinatura do diretor indicado pela acionista NK 308, ou de procurador que tenha poderes outorgados por procuração indicada pelo diretor indicado pela acionista NK 308. 5.3.1. Em razão da deliberação prevista no item 5.3 acima, o Artigo 15º do Estatuto Social da Cia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 15º. Observado o disposto no § 1º abaixo, a representação da Cia dar-se-á (A) por meio da assinatura conjunta de quaisquer 2 diretores; ou (B) por meio da assinatura de 1 diretor e de 1 procurador devidamente constituído nos termos do § 2º abaixo; ou (C) por meio da assinatura de 1 procurador devidamente constituído nos termos do § 2º abaixo com poderes específicos para a prática do ato a ser praticado. § 1º. Sem prejuízo das Matérias Relevantes que estão sujeitas ao voto afirmativo da NK 308, ou do membro do conselho de administração indicado pela NK 308, para serem aprovadas, conforme definição e nos termos do acordo de acionistas da Cia, a representação da Cia para a prática dos atos listados abaixo dar-se-á (A) por meio da assinatura conjunta de quaisquer 2 diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Sem Designação Específica ou procurador por ele constituído unilateralmente, nos termos do § 3º abaixo, ou (B) por meio da assinatura de 1 diretor e de 1 procurador por ele constituído unilateralmente, nos termos do § 3º abaixo, ou (C) por meio da assinatura de 1 procurador devidamente constituído nos termos do § 2º abaixo com poderes específicos para a prática do ato a ser praticado. § 2º. As proibições outorgadas pela Cia deverão ser subscritas por quaisquer 2 diretores agindo conjuntamente, sendo que para fins de representação da Cia, por um procurador, em qualquer dos atos indicados no § 1º acima, um dos diretores subscritores deverá ser necessariamente o Diretor Sem Designação Específica. As proibições deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das proibições outorgadas para fins judiciais (ad judicaria) ou, para representação em processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 1 ano. § 3º. É certo que o Diretor sem Designação Específica poderá outorgar, a qualquer tempo e unilateralmente, proibições com poderes para representá-lo no âmbito das obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, os atos descritos no § 1º acima. As proibições deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das proibições outorgadas para fins judiciais (ad judicaria) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 1 ano. § 4º. Para fins deste Artigo 15º: "Partes Relacionadas" significa, com relação a uma Pessoa natural ou jurídica, (i) qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, em todos os casos anteriores, diretos ou indiretos e/ou Affiliada de tal Pessoa, seus sócios ou administradores; (ii) qualquer conselheiro, diretor ou administrador de qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima; (iii) os cônjuges, companheiros em união estável, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau de qualquer das Pessoas indicadas nos itens "(i)" ou "(ii)" acima; e/ou (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "(i)" e/ou "(ii)" acima possuam, diretamente ou indiretamente, participação societária superior a 20% do capital social; (v) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "(i)" e/ou "(ii)" acima exerçam função de administrador ou executivos (estatutários ou não, independentemente da sua forma de contratação); "Pessoa" significa na forma da legislação brasileira ou estrangeira, qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou qualquer outro ente de qualquer natureza, com ou sem personalidade jurídica, incluindo sociedades anônimas, sociedades limitadas, sociedades simples, trusts, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, espólios, condomínios, sociedades em conta de participação, parcerias, associações, fundações, sociedades de fato e/ou partnerships, autoridade governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização; "Affiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, diretamente ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma limited partnership ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma limited partnership, também serão consideradas Affiliadas de tal Pessoa (i) o gestor ou general partner, conforme o caso, do fundo de investimento ou limited partnership, bem como quaisquer Affiliadas de tal gestor ou de tal general partner; (ii) quaisquer fundos de investimento ou limited partnerships que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item "(i)" acima; e/ou (iii) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou limited partnerships. No caso de uma Pessoa física, também são consideradas "Affiliadas" os seus herdeiros necessários ou meeiros; e "Controle" significa (incluindo, com os significados correspondentes, "Controladora", "Controlada" e "sob Controle comum"), a titularidade de direitos de sócio por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, diretamente ou indiretamente, (a) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (b) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão. No caso de fundos de investimentos, limited partnerships ou outros veículos similares de investimento, "Controle" significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao general partner de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitês de investimento ou foros de deliberação no âmbito do veículo de investimento em questão não des caracterizará referido poder discricionário)". 5.4. Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Cia, que passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I à presente ata. 5.5. Autorizar a administração da Cia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da L.S.A., a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Abrão Muszkat - Presidente; Felipe Dantas Rocha Coelho - Secretário; Acionistas: HOM, Inc Participações S.A. São Paulo, 02/04/2025. Por: Abrão Muszkat - Diretor; Por: Felipe Dantas Rocha Coelho - Diretor; NK 308 Empreendimentos E Participações S.A. - Por: Fernando Ribeiro Starck Crestana - Diretor; JUCESP nº 120.406/25-1 em 10/04/2025, Aloisio E. Soares Junior - Secretária Geral.**H.I.NK Participações e Desenvolvimento S.A.**

CNPJ nº 52.849.688/0001-82 - NIRE 35.300.636.554

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Abril de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 02/04/2025, às 17 horas, a AGE, na sede social em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 134, CEP 04543-000 ("Cia"). 2.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Cia. 3.**Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Abrão Muszkat e secretariados pelo Sr. Felipe Dantas Rocha Coelho. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da composição da Diretoria da Cia; (ii) a alteração da forma de representação da Cia; (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia; e (iv) a autorização para que os administradores da Cia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na presente assembleia geral. 5. **Deliberações:** Instalada a assembleia geral extraordinária, nos termos da Lei das S.A., as seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 5.1. Autorizar a lavratura da ata que se refere esta AGE sob a forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da L.S.A. 5.2. Os Acionistas resolveram alterar o Artigo 14º do Estatuto Social da Cia, de forma a alterar a composição da Diretoria da Cia de 2 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, ambos indicados pela acionista HOM, Inc Participações S.A., e 1 Diretor Sem Designação Específica, o qual deverá ser indicado pela acionista NK 308 Empreendimentos e Participações S.A. ("NK 308"). 5.2.1. Em razão da deliberação prevista no item 5.4 acima, o Artigo 14º do Estatuto Social da Cia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 14º. A Diretoria da Cia será composta por 3 membros, com mandato unificado de 3 anos, sendo (i) 1 Diretor Presidente e (ii) 1 Diretor Financeiro, ambos indicados pela acionista HOM, Inc Participações S.A. ("HOM"), e (iii) 1 Diretor Sem Designação Específica, o qual deverá ser necessariamente indicado pela acionista NK 308 Empreendimentos e Participações S.A. ("NK 308"), todos residentes no País ou não, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, observados os termos do Acordo de Acionistas. § 1º. Compete aos membros da Diretoria gerir a Cia e exercer as atribuições que este Estatuto Social, a Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração lhes conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Cia, observados os limites aqui fixados e eventuais atribuições específicas previstas no Acordo de Acionistas. §2º. Em caso de destituição, renúncia ou vacância de quaisquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual tenham sido eleitos, seus substitutos serão nomeados pelo Conselho de Administração, sendo certo que o substituto deverá ser indicado pela HOM ou pela NK 308, caso a destituição, renúncia ou vacância em questão seja referente ao membro indicado, respectivamente, pela HOM ou pela NK 308, nos termos da lei e observados os termos do Acordo de Acionistas. § 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Cia, a prática de atos por qualquer dos diretores ou procuradores que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros". 5.3. Atento, os acionistas resolveram alterar o Artigo 15º do Estatuto Social da Cia, de forma que determinados atos que exigiam a assinatura dos diretores da Cia passaram a exigir, em todo e qualquer caso, a assinatura do diretor indicado pela acionista NK 308, ou de procurador que tenha poderes outorgados por procuração indicada pelo diretor indicado pela acionista NK 308. 5.3.1. Em razão da deliberação prevista no item 5.3 acima, o Artigo 15º do Estatuto Social da Cia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 15º. Observado o disposto no § 1º abaixo, a representação da Cia dar-se-á (A) por meio da assinatura conjunta de quaisquer 2 diretores; ou (B) por meio da assinatura de 1 diretor e de 1 procurador devidamente constituído nos termos do § 2º abaixo; ou (C) por meio da assinatura de 1 procurador devidamente constituído nos termos do § 2º abaixo com poderes específicos para a prática do ato a ser praticado. § 1º. Sem prejuízo das Matérias Relevantes que estão sujeitas ao voto afirmativo da NK 308, ou do membro do conselho de administração indicado pela NK 308, para serem aprovadas, conforme definição e nos termos do acordo de acionistas da Cia, a representação da Cia para a prática dos atos listados abaixo dar-se-á (A) por meio da assinatura conjunta de quaisquer 2 diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Sem Designação Específica ou procurador por ele constituído unilateralmente, nos termos do § 3º abaixo, ou (B) por meio da assinatura de 1 diretor e de 1 procurador por ele constituído unilateralmente, nos termos do § 3º abaixo, ou (C) por meio da assinatura de 1 procurador devidamente constituído nos termos do § 2º abaixo com poderes específicos para a prática do ato a ser praticado. § 2º. As proibições outorgadas pela Cia deverão ser subscritas por quaisquer 2 diretores agindo conjuntamente, sendo que para fins de representação da Cia, por um procurador, em qualquer dos atos indicados no § 1º acima, um dos diretores subscritores deverá ser necessariamente o Diretor Sem Designação Específica. As proibições deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das proibições outorgadas para fins judiciais (ad judicaria) ou, para representação em processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 1 ano. § 3º. É certo que o Diretor sem Designação Específica poderá outorgar, a qualquer tempo e unilateralmente, proibições com poderes para representá-lo no âmbito das obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, os atos descritos no § 1º acima. As proibições deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das proibições outorgadas para fins judiciais (ad judicaria) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 1 ano. § 4º. Para fins deste Artigo 15º: "Partes Relacionadas" significa, com relação a uma Pessoa natural ou jurídica, (i) qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, em todos os casos anteriores, diretos ou indiretos e/ou Affiliada de tal Pessoa, seus sócios ou administradores; (ii) qualquer conselheiro, diretor ou administrador de qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima; (iii) os cônjuges, companheiros em união estável, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau de qualquer das Pessoas indicadas nos itens "(i)" ou "(ii)" acima; e/ou (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "(i)" e/ou "(ii)" acima possuam, diretamente ou indiretamente, participação societária superior a 20% do capital social; (v) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "(i)" e/ou "(ii)" acima exerçam função de administrador ou executivos (estatutários ou não, independentemente da sua forma de contratação); "Pessoa" significa na forma da legislação brasileira ou estrangeira, qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou qualquer outro ente de qualquer natureza, com ou sem personalidade jurídica, incluindo sociedades anônimas, sociedades limitadas, sociedades simples, trusts, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, espólios, condomínios, sociedades em conta de participação, parcerias, associações, fundações, sociedades de fato e/ou partnerships, autoridade governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização; "Affiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, diretamente ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma limited partnership ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma limited partnership, também serão consideradas Affiliadas de tal Pessoa (i) o gestor ou general partner, conforme o caso, do fundo de investimento ou limited partnership, bem como quaisquer Affiliadas de tal gestor ou de tal general partner; (ii) quaisquer fundos de investimento ou limited partnerships que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item "(i)" acima; e/ou (iii) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou limited partnerships. No caso de uma Pessoa física, também são consideradas "Affiliadas" os seus herdeiros necessários ou meeiros; e "Controle" significa (incluindo, com os significados correspondentes, "Controladora", "Controlada" e "sob Controle comum"), a titularidade de direitos de sócio por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, diretamente ou indiretamente, (a) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (b) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão. No caso de fundos de investimentos, limited partnerships ou outros veículos similares de investimento, "Controle" significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao general partner de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitês de investimento ou foros de deliberação no âmbito do veículo de investimento em questão não des caracterizará referido poder discricionário)". 5.4. Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Cia, que passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I à presente ata. 5.5. Autorizar a administração da Cia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da L.S.A., a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Abrão Muszkat - Presidente; Felipe Dantas Rocha Coelho - Secretário; Acionistas: HOM, Inc Participações S.A. São Paulo, 02/04/2025. Por: Abrão Muszkat - Diretor; Por: Felipe Dantas Rocha Coelho - Diretor; NK 308 Empreendimentos e Participações S.A. Por: Fernando Ribeiro Starck Crestana - Diretor; São Paulo, 02/04/2025. JUCEP nº 120.401/25-3 em 10/04/2025, Aloisio E. Soares Junior - Secretária Geral.**Medelin Empreendimento Imobiliário S.A.**

CNPJ nº 46.682.058/0001-37 - NIRE 35.300.651.758

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Abril de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 02/04/2025, às 9 horas, a AGE, na sede social em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 131, CEP 04543-000 ("Cia"). 2.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B9FD-67C8-23A3-E61E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9FD-67C8-23A3-E61E



Hash do Documento

B97FFE343CFAD77F1EDE1CEF2F977EF1D10976A2FF838A94C25B1B1189645EB8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

- Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 30/10/2025 19:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

